LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:

I – $FG = 10xS^{-0,45}xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Art. 2º Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito de aplicação da fórmula de cálculo do Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida do total da área da gleba, observado a seguinte proporção:

Área construída(m^2)	Área a ser deduzida do total da Gleba
até 100	5x
200	4x
300	3x
acima de 400	2x

Parágrafo único. O valor da área a ser reduzido e de sua edificação e do valor da gleba remanescente, serão calculados de acordo com as respectivas alíquotas, resultando a soma de ambas no valor do IPTU.

Art. 3º As áreas de preservação permanente e/ou reserva legal devidamente averbadas, serão subtraídas da área total da gleba, aplicando-se o Fator de Gleba a área remanescente.

Art. 4º As áreas rurais localizadas às margens da BR 158 e PR 469, incluídas no perímetro urbano através da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001 e suas alterações, cujos proprietários comprovarem desenvolvimento de atividade produtiva, mediante apresentação de bloco de notas de produtor, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º Fica autorizada a aplicação do Fator de Gleba a partir do ano de 2006.

Art. 6º A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA